



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.251, DE 2024

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Dispõe sobre a população em situação de rua

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**PROJETO DE LEI N° , 2024**

Dispõe sobre a população em situação de rua.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a população em situação de rua.

Art. 2º É proibido residir em uma habitação temporária ao ar livre usada como moradia ou espaço de vida, nos logradouros públicos e locais onde houver serviços de acolhimento institucional para população em situação de rua.

§ 1º Fica autorizada a retirada das barracas pelos fiscais;

§ 2º É permitido recolher objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, tais como camas, sofás, colchões e barracas montadas ou outros bens duráveis que não se caracterizem como de uso pessoal;

§ 3º Os fiscais estão proibidos de retirar pertences pessoais da população em situação de rua;

Art. 3º Esta Lei não se aplica as famílias com crianças que se encontram involuntariamente sem moradia ou em locais onde não houver serviços de acolhimento institucional suficientes para atender a demanda das pessoas em situação de rua". (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é impedir que pessoas residam nas ruas quando há condições de se abrigar em centros de acolhimento espalhados pelo município.

Entendo que trata se de um assunto polêmico, que divide opiniões e provoca discussões acaloradas no Parlamento, mas precisamos enfrentar esse problema que vem se agravando e contribuindo para a insegurança da população.



\* C D 2 4 9 3 5 7 9 6 1 1 0 0 \*

Levantamento divulgado pelo portal de notícias G1, aponta um crescimento de 1,8% no número de pessoas em situação de rua na cidade de [São Paulo](#). No total 53.188 estão nas ruas da capital paulista. (Fonte: portal de notícias G1 – matéria publicada em 09/06/2023)

Na cidade de São Paulo, principalmente, na região central, os moradores de rua não querem sair das ruas porque fizeram dessa via uma terra sem Lei. São nesses espaços que criminosos agem livremente traficando, consumindo drogas a luz do dia, roubando, furtando, e a população, essa sim, vive prisioneira em seu próprio apartamento porque não há condições seguras de sair de casa e andar pelas ruas. Tarefas básicas do dia a dia, como ir ao supermercado, escola, farmácia ficam comprometidas pela insegurança causada pelos moradores de rua.

Nota-se que a maioria dos moradores de rua não querem ir para os centros de acolhimento por terem que se submeter as regras mínimas de convivência como horário para comer, tomar banho, dormir. O acolhimento é visto como controle e punição.

Há aqueles que sustentam discursos falaciosos que usam como justificativa para defender a permanência das pessoas nas ruas o estado precário dos centros de acolhimento e a falta de estrutura e higiene desses locais.

Ora, não é bem assim. Por exemplo, a prefeitura de São Paulo, por meio da [Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social \(SMADS\) anunciou, recentemente, novas medidas para acolher a população](#) em situação de rua. Os principais termos do novo protocolo são:

- serão acolhidas todas as pessoas, mesmo as que não possuam encaminhamento. Em caso de ausência de vaga, o serviço responsável por fazer os encaminhamentos será acionado e fica liberada a espera dentro da unidade;
- Proibido colocar pessoas para fora dos centros de acolhida antes do café da manhã;
- Oferecer lanche da noite para quem chegar no local após as 21h, principalmente nos centros de acolhimento emergenciais;
- Aumentar a quantidade do café da manhã e acrescentar frutas na refeição;
- Reforçar as equipes de limpeza noturnas;
- Reforçar o atendimento no momento da recepção e evitar troca constante de funcionários, com objetivo de criar vínculos com quem procura o atendimento

Ora, se o município oferece acolhimento em condições dignas, não há razão para dormir na rua. O grande problema enfrentado pelas equipes de assistência social que abordam os moradores de rua é a resistência em ir para os abrigos porque não querem se submeter às regras mínimas de convivência, como por exemplo, não consumir bebida alcoólica e drogas.

Vale ressaltar que outros países vêm enfrentando problemas sérios envolvendo a população em situação de rua e o uso de drogas. Nos EUA, o estado da Flórida, está prestes a proibir que pessoas sem teto [durmam ou armem barracas em locais públicos](#). Os legisladores do estado aprovaram a medida no dia 05/03/24, e agora o projeto será



encaminhado para sanção pelo governador Ron DeSantis, que já afirmou que apoia a medida.

Segundo DeSantis, "as consequências são terríveis para aqueles que vivem dentro e perto dos locais onde há moradores de rua. Entre essas consequências, podemos citar crimes, incêndios, ressurgimento de 'doenças medievais' (como tifo) nos acampamentos, danos ambientais (com enormes quantidades de detritos, agulhas e excrementos) e níveis recorde de overdose fatais de drogas e mortes nas ruas". (Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cqv6gpp78xno>)

Não se trata de um caso isolado, merece destaque o caso da cidade de Grants Pass, no Estado do Oregon, que aplica leis que proíbem acampamentos de sem-teto e impedem pessoas de dormir em espaços públicos.

A Suprema Corte, a mais alta instância da Justiça do país, anunciou neste mês que irá rever a decisão de um tribunal de apelações segundo a qual a cidade de Grants Pass, no Estado do Oregon, estaria violando a Constituição ao aplicar leis que proíbem acampamentos de sem-teto e impedem indivíduos de dormir em espaços públicos.

A decisão se aplica não somente a Grants Pass, mas aos nove Estados que fazem parte da jurisdição do tribunal (Alasca, Arizona, Califórnia, Havaí, Idaho, Montana, Nevada, Oregon e Washington), muitos dos quais enfrentam uma explosão no número de pessoas em situação de rua.

A administração de Grants Pass pediu que a Suprema Corte revisasse a decisão e foi apoiada por políticos dos Estados afetados, tanto republicanos quanto democratas, que querem maior autonomia para lidar com a crise e remover pessoas das ruas sem o risco de violar a lei.

Penso que o problema é complexo e exige dos gestores públicos compromisso com a implementação de políticas públicas na área da saúde, moradia e assistência social. Mas, também entendo que a população que mora perto das aglomerações de pessoas em situação de rua não pode ficar refém da insegurança.

O tão falado direito de ir e vir utilizado por aqueles que são contra a adoção de políticas mais duras que visam a retirada de barracas, não é um direito absoluto; pelo contrário, ele encontra sua relativização no também direito de ir e vir das pessoas que moram no entorno dos locais com grande número de moradores de rua. Em outras palavras, o direito de uma pessoa termina onde começa o direito do outro.

Muito se fala nos direitos da população em situação de rua, mas, pouco se fala dos direitos da população trabalhadora, em especial, aquelas que residem nas regiões centrais das grandes cidades onde o fluxo de usuários de drogas é intenso o que torna o local perigoso.

Pensada nesse contexto, a proposição que ora apresento se preocupou em ponderar direitos e não violar os direitos fundamentais das pessoas em situação de rua impedindo, por exemplo, a retirada dos pertences pessoais pelos fiscais da prefeitura e a não aplicação da Lei nos casos onde é involuntária a moradia na rua de famílias com crianças.



\* C D 2 4 9 3 5 7 9 6 1 1 0 0 \*

Por fim, a Lei foi pensada para retirar das ruas aquelas pessoas que oferecem risco a segurança da população por fazer dos logradouros públicos terras sem Lei tornando o ambiente propício para práticas criminosas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de lei.

Sala das sessões, 18 de abril de 2024.

---

**Deputado KIM KATAGIRI  
(UNIÃO/SP)**



\* C D 2 2 4 9 3 5 7 9 6 1 1 0 0 \*